Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº1820 DE 17 DE dezembro DE 1984

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRA- PROVIDÊNCIA.

Art. 1º - Ficam revogados o inciso V, do - artigo 19, e artigo 18, da Lei 1575/80.

Art. 2º - O artigo 18 da lei 1575/80 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 18 - O lote mínimo, quer para efeito de loteamento, quer para desmembramento, deverá ter área igual ou superior a 200m2 e testada mínima de 10m.

§ 1º - Somente para efeito de loteamentos popula - res poderão ser aprovados, a critério da Prefeitura Municipal, projetos contendo lotes com dimensões iguais ou superiores a 144m2 e 8m de testada.

§ 2º - Os lotes de que trata o parágrafo anterior- deverão estar situados em áreas planas ou semiplanas,- com declividade de no máximo 5% (cinco por cento)."

Art. 3º - O art. 41 da Lei 1575/80 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 41 - Os lotes resultantes do desmembramento não poderão ter medidas inferiores àquelas mencionadas no art. 18, "caput"."

Art. 4º - O art. 50, da Lei 1575/80 passar a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 50 - Ao longo das rodovias municipais e estadu - ais ficam instituídas "faixas non aedificandi", com - larguras mínimas estipuladas por decretos executivos."

Art. 5º - Todas as áreas, existam ou não - edificações, até à data da presente lei, serão passíveis de regularização administrativa, sem as restrições previstas no artigo 41 da Lei 1.575/80, desde que os interessados formulem seus requerimentos até 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo, inclusive, para as áreas com frente para servidões.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de dezembro de 1984

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO